



REGULAMENTO INTERNO

DA

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS

Composição da Comissão de Trabalho:

Presidente da Assembleia Geral: ANTÓNIO JOAQUIM CARVALHO DE BRITO

Presidente do Conselho Fiscal : JOSÉ DOMINGOS FERNANDES DE SOUSA

Em Representação da Direção: ARTUR JOSÉ LONGRAS MACIEL

Presidente da ACR Midões: ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente do GD de Macieira: PEDRO MANUEL FERREIRA RODRIGUES

Barcelos, Março de 2013

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS

Artigo 1.º

A Associação de Futebol Popular de Barcelos, abreviadamente designada por AFPOBAR é regida, de acordo com o disposto no artigo 11.º dos Estatutos por este Regulamento Interno que visa o respeito da natureza e finalidades, o bom ordenamento e funcionamento interno da Associação, em nada contrariando o espírito dos Estatutos.

I – ASSOCIADOS

Artigo 2.º

Requer-se para ser associado da AFPOBAR:

1. Ser Associação legalmente constituída e ter como objecto social o estipulado no artigo 2.º

dos Estatutos – Descrição do artigo n.º 2, “ponto 1. A AFPOBAR é constituída exclusivamente por pessoas colectivas sem fins lucrativos, podendo ser seus associados clubes ou equiparados que se dediquem a prática de futebol amador e não Federados e tenham sede no concelho de Barcelos. - ponto 2. Em cada freguesia não poderá haver mais de um associado da AFPOBAR, em cada competição. – ponto 3. A admissão de associados compete à Direcção da AFPOBAR, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, está dependente do pagamento de uma jóia (cuja montante será fixado em Assembleia Geral). ponto 4. As medidas disciplinares aplicadas aos associados, terão como limite máximo a suspensão até três anos e serão da competência da Assembleia Geral. – ponto 5. Só terão direito de voto na Assembleia Geral os associados que estejam inscritos nas provas organizadas pela AFPOBAR”.

2. Preencher a ficha de inscrição de associado na AFPOBAR:

- Apresentar os Estatutos;
- Cópia do número de identificação de pessoa colectiva;
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- Declaração emitida pela direcção a indicar o seu representante legal perante a

AFPOBAR;

a) Preenchimento de uma ficha informativa técnica onde constem as seguintes informações:

- A localização do recinto desportivo das diferentes competições a participar;
- Medidas dos recintos desportivos (campo de jogo);
- Instalações de apoio aos recintos;
- Equipamentos dos atletas.

3. Os Associados terão que efectuar uma caução de acordo com a seguinte tabela:

- Para todos os Escalões: 500,00 euros;
- Sénior Masculinos: 500,00 euros;
- Sénior Femininos: 125,00 euros;
- Escalões de Formação: 125,00 euros.

4. Todos os Associados recebem da AFPOBAR os seguintes documentos:

- Os Estatutos;
- Regulamento Eleitoral;
- Regulamento Interno;
- Regulamento de Provas;
- Cópia da Apólice do seguro desportivo;
- Ficha de inscrição de associado;
- Ficha informativa técnica;
- Calendário oficial das provas.

Artigo 3.º

1. São deveres dos Associados:
 - Cumprir os Estatutos; o Regulamento Eleitoral; o Regulamento Interno; o Regulamento de Provas e as deliberações da Direção e da Assembleia Geral.
2. Cumprir as deliberações tomadas pelos Corpos Gerentes sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;
3. Pagar quando solicitados pela Direção todas as obrigações financeiras.
4. Cumprir todas as deliberações dos órgãos disciplinares da AFPOBAR – Conselho de Disciplina e da Justiça.
5. Todos os Associados são obrigados a confirmar a sua participação nas provas organizadas pela AFPOBAR com a antecedência mínima de 15 dias, antes do respectivo sorteio. Se não for cumprido, ocorre numa penalização pecuniária a decidir em Assembleia Geral.
6. Participar à Direção, por escrito, quando deixar de ser Associado.

Artigo 4.º

Poderão ser aplicadas aos Associados que não cumpram com os seus deveres, as seguintes medidas disciplinares:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão até 3 épocas desportivas.

Artigo 5.º

Incorre nas medidas disciplinares previstas no número 1 e 2 do Artigo 4.º deste Regulamento, o associado ou seu legítimo representante que publicamente lese e intencionalmente por palavras ou por actos o bom nome da Associação ou dos seus Corpos Gerentes.

1. É da competência ordinária da Direção, após a obrigatoriedade de Nota de Culpa, à qual o arguido tem direito a responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Da aplicação desta medida, cabe recurso para a Assembleia Geral e a medida terá efeito suspensivo até à Assembleia Geral do fecho da época desportiva.

Artigo 6.º

As medidas disciplinares previstas nos números 1 e 2 do Artigo 4.º deste Regulamento, não poderão ser executadas sem que a Direção tenha formulado previamente uma Nota de Culpa à qual os arguidos tem direito a responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

II – ÓRGÃOS DE GESTÃO

Assembleia Geral

Artigo 7.º

A Assembleia Geral é constituída pelos associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação, conforme o artigo n.º 2 dos Estatutos.

Artigo 8.º

A Assembleia Geral terá sessões ordinárias e extraordinárias:

1. Haverá em cada exercício duas sessões Ordinárias, de acordo com o artigo n.º 5, alínea 6 dos Estatutos;
 2. A Assembleia Geral poderá ter sessões extraordinárias convocados pelo Presidente da Mesa, ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou de um grupo de pelo menos ¼ dos associados, nos termos do artigo n.º 6 dos Estatutos.
- a) Terá que apresentar a ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos quinze dias de antecedência.

1. A convocatória pelo Presidente da Mesa da Assembleia, deverá ser divulgada na página oficial na internet da AFPOBAR, afixação na sede e via CTT a cada associado.
2. No caso de impossibilidade do Presidente da Mesa, o aviso convocatório é feito por um dos Secretários da Mesa.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reunir-se-á sob a presidência do Presidente da Mesa, na sua ausência por um dos Secretários, na impossibilidade destes, será reposta a composição da Mesa por escolha em Assembleia.

1. Caso os membros da Mesa não estejam presentes, será constituída outra Mesa para dirigir os trabalhos da convocatória.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral funcionará na primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e passados trinta minutos com qualquer número de associados.

1. Os associados devidamente identificados conforme alínea 2), do artigo n.º 2, deste Regulamento, terão que obrigatoriamente assinar o mapa de presenças antes de participar na Assembleia.

Artigo 12.º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os Corpos Gerentes e demiti-los;
2. Aprovar os Estatutos, Regulamento Eleitoral, Regulamento Interno e Regulamento de Provas da AFPOBAR;

3. Aprovar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, Plano de Actividades, Orçamento, Relatório e Contas e demais actos da gerência da Direcção;
4. Conhecer e julgar dos recursos interpostos das deliberações da Direcção;
5. Conceder um diploma de mérito a pessoas ou entidades que prestem relevantes serviços à Associação.

Artigo 13.º

O direito de usar a palavra em Assembleia Geral pertence exclusivamente aos representantes dos associados no gozo pleno dos seus direitos, e adquire-se por inscrição prévia feita à Mesa.

1. A Assembleia Geral por proposta do Presidente da Mesa pode convidar entidades externas da AFPOBAR a estarem presentes.

Artigo 14.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos associados presentes.

1. No caso de estarem à votação várias propostas sobre a mesma matéria, a proposta mais votada será aprovada.

Artigo 15.º

As moções e as propostas deverão ser apresentadas à Mesa por escrito, datadas e assinadas pelos proponentes não violando os Estatutos da AFPOBAR e Regulamentos.

Artigo 16.º

O conteúdo (ordem de trabalhos) da Convocatória da Assembleia Geral não pode ser alterado.

1. Os associados poderão apresentar novos pontos à ordem de trabalhos, de acordo com o artigo 15.º, deste Regulamento, que terão de ser aprovados em votação pela Assembleia, sem discussão prévia.

Artigo 17.º

De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma Acta em livro próprio que será assinada pelos membros da Mesa.

1. As Actas das Assembleias Gerais terão que ser lidas e aprovadas na Assembleia seguinte.

2. Conforme o artigo 5.º, alínea 7), dos Estatutos da AFPOBAR, a Acta correspondente à sessão, poderá ser votada sobre a forma de minuta.

Artigo 18.º

Compete ao Presidente da Mesa:

- 1.** Convocar a Assembleia Geral com 15 dias de antecedência, de acordo com o artigo 9.º deste Regulamento;
 - a)** Na convocatória para as Assembleias Gerais Ordinárias, é obrigatória a entrega aos associados do Plano de Atividades e Orçamento, Relatórios e Contas do exercício até 10 dias antes da Assembleia, que estarão na sede à disposição dos Associados;
 - b)** Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os proponentes devem entregar documentação da fundamentação do pedido de convocação ao Presidente da Mesa;
- 2.** Presidir às sessões, orientá-las, interrompê-las e encerrá-las;
- 3.** Velar pelo bom funcionamento e disciplina da Assembleia;
- 4.** Conceder a palavra aos representantes dos associados e retirá-la aos que de algum modo impeçam o funcionamento da sessão ou usem palavras ofensivas e desprestigiadas;
- 5.** Impedir a discussão de assuntos fora da Ordem de Trabalhos;
- 6.** Redigir a Acta correspondente a cada sessão;
- 7.** Conceder a posse dos membros dos Corpos Gerentes;
- 8.** Aceitar a carta de demissão de membros dos corpos gerente, conforme Estatutos e Regulamento Eleitoral;
- 9.** Convocar reuniões conjuntas com os Corpos Gerentes;
- 10.** Assistir, quando o entenda e sem direito a voto, às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal.
- 11.** Guardar os livros de Actas, os documentos da Assembleia Geral Eleitoral e arquivar todos os documentos respeitantes às Assembleias Gerais;

Direção

Artigo 19.º

A Direção reunir-se-á mediante convocação do Presidente:

- a)** As deliberações aprovadas em reunião, devem estar em conformidade com os Estatutos;
- b)** Todas as deliberações deverão ser registadas em Acta e assinadas pelos presentes;

Artigo 20.º

Compete à Direção:

- 1.** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais;
- 2.** Promover e organizar todas as actividades desportivas, culturais e sociais da Associação, conforme artigo 2.º, n.º 4, deste Regulamento;
- 3.** Representar a Associação na Federação de Futebol Popular do Norte;
- 4.** Contrair e assumir responsabilidades com outras entidades, associações, grupos e pessoas para a concretização do plano e orçamento e do plano desportivo da Associação;
- 5.** Fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Disciplina e de Justiça;
- 6.** Administrar económica e financeiramente a Associação conforme Plano e Orçamento aprovados em Assembleia Geral;

7. Elaborar e apresentar o Plano de Atividades e Orçamento e Relatórios e Contas;
8. Elaborar o Relatório das Atividades desportivas para apresentar na Assembleia de Prestação de Contas;
9. Admitir novos associados conforme estipulado nos Estatutos;
10. Criar serviços de apoio no âmbito da sua competência não contrariando os Estatutos;
11. Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 4.º do Regulamento Interno;
12. Informar os associados atempadamente sobre as iniciativas e atividades da Associação;
13. Disponibilizar toda a informação requerida pela Mesa da Assembleia Geral dentro das competências Estatutárias e conforme Regulamento Interno;
14. Disponibilizar toda a informação solicitada pelo Conselho Fiscal conforme as competências Estatutárias e conforme o Regulamento Interno;
15. Promover a divulgação do desporto popular;
16. Promover a formação dos agentes desportivos (dirigentes, árbitros, atletas, delegados, etc);
17. Conceder cartão de associado;

Artigo 21.º

O Conselho de Arbitragem, que é constituído por três elementos nomeados pela Direção, tem que ter um Regulamento Interno de funcionamento.

Artigo 22.º

O Conselho de Disciplina, que é constituído por três elementos nomeados pela Direção, tem que ter um Regulamento Interno de funcionamento.

Artigo 23.º

O Conselho de Justiça, que é constituído por três elementos nomeados pela Direção, tem que ter um Regulamento Interno de funcionamento.

Conselho Fiscal

Artigo 24.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção e demais elementos de escrituração ou quaisquer outros valores confiados à Direcção, sempre que o julgue necessário;
2. Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento, Relatórios e Contas apresentados pela Direção e assiná-los;
3. Dar parecer sobre actos que impliquem aumento de Gastos e diminuição de Receitas;
4. Pedir a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

Disposições Gerais

Artigo 25.º

A Direção pode criar Comissões de Trabalho não executivas de acordo com o artigo 7.º dos Estatutos.

Artigo 26.º

Os corpos gerentes consideram-se em funções, desde que sejam assegurados pela maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 27.º

Em caso de impossibilidade definitiva da maioria dos membros de um dos corpos gerentes, serão marcadas eleições antecipadas apenas para esse corpo gerente e para conclusão do mandato.

Artigo 28.º

A Direção terá que marcar uma reunião com todos os clubes inscritos nas competições, com 15 dias de antecedência em relação ao início da época desportiva, para dar as seguintes informações:

- 1.** Número de participantes por competição, conforme artigo 3.º, alínea 5), do Regulamento Interno;
- 2.** Dar informação da ficha técnica, de acordo com o artigo 2.º, alínea 2 – a), do Regulamento Interno;
- 3.** Informar o calendário oficial de todas as provas;
- 4.** Fornecer informação da Apólice do Seguro Desportivo;
- 5.** Informar os membros que compõem os Conselhos de Arbitragem, Disciplina e Justiça, e o seu Regulamento de Funcionamento;

Artigo 29.º

Os Actos Eleitorais da AFPOBAR são realizados de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado na Assembleia Geral do dia Dezassete de Março do Ano de 2012 – Acta Número Vinte e Um.

Alteração ao Regulamento Interno elaborado em Março de 2013 e Aprovado na Acta Número Vinte e Cinco, da Assembleia Geral do dia Catorze do mês de Junho do Ano de 2013.